

**ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE
AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA**



ORVR
B3 LISTED NM

Orizon Valorização de Resíduos S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM nº 2555-0

CNPJ/ME nº 11.421.994/0001-36

NIRE: 33.300.292.152

Rua Joaquim Palhares, n.º 40, 1º andar (parte), Cidade Nova

CEP 20260-080, Rio de Janeiro - RJ

Código ISIN das Ações: “BRORVRACNOR0”

Código de Negociação das Ações na B3: “ORVR3”

Registro de Distribuição Pública Primária nº CVM/SRE/REM/2021/011 em 12 de fevereiro de 2021
Registro de Distribuição Pública Secundária nº CVM/SRE/SEC/2021/011 em 12 de fevereiro de 2021

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **Orizon Valorização de Resíduos S.A.** (“Companhia”), a **Inovatec Participações S.A.** (“Inovatec”), o **Spectra Portinari Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (“FIP Spectra”) e o **Fundo de Liquidação Financeira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios – Não Padronizado** (“FLF” e, em conjunto com a Inovatec e o FIP Spectra, “Acionistas Vendedores”), em conjunto com o **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.** (“Credit Suisse” ou “Coordenador Líder”), o **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual” ou “Agente Estabilizador”) e a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“XP” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG Pactual, os “Coordenadores da Oferta”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária e secundária de 22.130.219 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior, compreendendo: (i) a distribuição primária de 17.336.320 Ações de emissão da Companhia (“Oferta Primária”), e (ii) a distribuição secundária de 4.793.899 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, a qual é composta por 2.993.899 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores inicialmente ofertadas e 1.800.000 Ações objeto da colocação das Ações Adicionais (conforme definido abaixo) (“Oferta Secundária”, e em conjunto com a Oferta Primária, “Oferta”), ao preço de R\$22,00 por Ação (“Preço por Ação”), nos termos destacados abaixo, perfazendo o total de:

R\$486.864.818,00

1. A OFERTA

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, o Ofício Circular 01/2020/CVM/SRE, de 5 de março de 2020 (“Ofício-Circular CVM/SRE”), o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), bem como os esforços de dispersão acionária previstos no “Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão” (“B3”, “Regulamento do Novo Mercado” e “Novo Mercado”, respectivamente) e demais normativos aplicáveis, e coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta para efetuar esforços de colocação das Ações exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 5 abaixo), que deverão aderir à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder (“Instituições Consorciadas”, e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo BTG Pactual US Capital LLC e pela XP Investments US, LLC (em conjunto, os “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o Placement Facilitation Agreement, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definido na Rule 144A, conforme alterada (“Regra 144A”), do Securities Act de 1933 (“Securities Act”) dos Estados Unidos, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission (“SEC”), conforme alterada, em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade ao Securities Act e aos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos e constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non-U.S. persons*), com base na Regulation S (“Regulamento S”), editada pela SEC no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, em ambos os casos (i) e (ii), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, nos termos do Securities Act e dos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários aplicáveis (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e da Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“Resolução CVM 13”), sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

A Oferta foi registrada no Brasil junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não foi ou será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de disponibilização deste Anúncio de Início quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares (conforme abaixo definido), foi, a critério da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 8,85% do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares), ou seja, em 1.800.000 Ações de titularidade do FIP Spectra, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Adicionais, poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total de Ações inicialmente ofertadas, em até 3.049.532 Ações de titularidade da Inovatec e do FIP Spectra, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pela Inovatec e pelo FIP Spectra ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no item 4 abaixo), em conexão com a prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações, no momento em que for fixado o Preço por Ação, seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 9 abaixo). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

A emissão das Ações pela Companhia será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia.

As Ações (considerando as Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação e no item 8 abaixo. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385").

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A aprovação do pedido de registro de companhia aberta categoria “A” perante a CVM e a realização da Oferta Primária mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo primeiro do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, e seus termos e condições, bem como a adesão ao Novo Mercado e a aprovação da reforma do Estatuto Social, para adequá-lo às regras do Regulamento do Novo Mercado, cuja eficácia é condicionada à disponibilização do Anúncio de Início, foram aprovadas em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 8 de dezembro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “Valor Econômico”.

A fixação do Preço por Ação bem como a quantidade de Ações objeto da Oferta Primária e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado da Companhia, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada, em 11 de fevereiro de 2021, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 9 abaixo) e antes da disponibilização do Anúncio de Início, cuja ata será devidamente registrada na JUCERJA e publicada no DOERJ no dia 17 de fevereiro de 2021 e, sendo que foi publicada nesta data no jornal “Valor Econômico”.

Adicionalmente, (i) o aumento de capital privado resultante da conversão em ações das Debêntures da 2ª Emissão e das Debêntures da 3ª Emissão; (ii) o aumento de capital privado da Companhia e a homologação de parcela subscrita e integralizada pelo FLF; e (iii) o desdobramento das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de uma ação ordinária para 10 ações ordinárias, sem qualquer alteração no valor do capital social – sendo que a aprovação das matérias descritas no item (ii) e (iii) era condição para a efetiva colocação da quantidade de Ações no âmbito da Oferta e a participação do FLF como Acionista Vendedor – foram aprovados por acionistas representando 99,85% do capital social da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de janeiro de 2021, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA sob o n.º 00004009748 em 03 de fevereiro de 2021 e publicada no DOERJ e no jornal “Valor Econômico” em 9 de fevereiro de 2021.

A participação da Inovatec na Oferta Secundária foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Inovatec realizada em 8 de dezembro de 2020. Não foi necessária qualquer aprovação societária pela Inovatec em relação à fixação do Preço por Ação.

Não foi necessária qualquer aprovação societária em relação ao FIP Spectra e ao FLF para a participação na Oferta Secundária, incluindo a venda das Ações Adicionais e das Ações Suplementares, a fixação do Preço por Ação e sua justificação.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, convidaram as Instituições Consorciadas para participar da Oferta, para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será realizada em conformidade com o “Contrato de Colocação, Coordenação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Orizon Valorização de Resíduos S.A.” (“Contrato de Colocação”) celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, com a interveniência e anuência da B3.

Os esforços de venda das Ações exclusivamente no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, serão realizados nos termos do Contrato de Colocação Internacional. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, junto aos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei 6.385, e por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Resolução CVM 13 ou na Lei 4.131.

Tendo em vista a disponibilização do aviso ao mercado em 22 de janeiro de 2021 (“Aviso ao Mercado”), a disponibilização do “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Orizon Valorização de Resíduos S.A.”, incluindo em o Formulário de Referência elaborado pela Companhia e seus eventuais aditamentos e/ou suplementos, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência” e “Instrução CVM 480”, respectivamente), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos (“Prospecto Preliminar”), bem como a nova divulgação do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas), em 29 de janeiro de 2021, o encerramento dos Períodos de Reserva (conforme definido no item (c) abaixo), a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a concessão do registro da Companhia como emissor de valores mobiliários na categoria “A” pela CVM, a disponibilização deste Anúncio de Início e a disponibilização do “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Orizon Valorização de Resíduos S.A”, incluindo o Formulário de Referência (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações (incluindo as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares), em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação (incluindo as Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares), prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, em conformidade com o disposto da Instrução CVM 400, com o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado e observadas as disposições do item 8 abaixo.

O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 18 abaixo, a partir da divulgação deste Anúncio de Início.

Conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta.

5. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, a Companhia e os Acionistas Vendedores, elaboraram um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levou em conta a criação

de uma base acionária diversificada de acionistas, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores observado que os Coordenadores da Oferta asseguraram (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, nos termos da regulamentação aplicável; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ter sido esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta (“Plano de Distribuição”). Nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia não puderam, em nenhuma hipótese, ser consideradas no plano de distribuição para fins da alocação dos Investidores Não Institucionais.

O público alvo da Oferta consiste em:

- (i) investidores pessoas físicas e jurídicas, bem como clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Private ou Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos), que realizem pedidos de investimento durante os Períodos de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo) no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up*, conforme definida no item 5.1 abaixo (“Investidores de Varejo *Lock-up*”), e da Oferta de Varejo Sem *Lock-Up* conforme definida no item 5.1 abaixo (“Investidores de Varejo Sem *Lock-up*”), e, em conjunto com os Investidores de Varejo *Lock-up*, os “Investidores de Varejo”), observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, conforme definidos no item 5.1 abaixo;
- (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas, bem como clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Private ou Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos), que realizem pedidos de investimento durante os Períodos de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo) no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up*, conforme definida no item 5.1 abaixo (“Investidores de Varejo *Lock-up*”), e da Oferta de Varejo Sem *Lock-Up* conforme definida no item 5.1 abaixo (“Investidores de Varejo Sem *Lock-up*”), e, em conjunto com os Investidores de Varejo *Lock-up*, os “Investidores de Varejo”), observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, conforme definidos no item 5.1 abaixo; e
- (iii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, que (a) sejam considerados investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 539; e (b) em qualquer caso, não sejam considerados Investidores Não Institucionais, bem como instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em todos os casos, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais”), assim como os Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, os “Investidores Institucionais”), inexistindo, em qualquer dos casos, valores mínimos ou máximos de investimento.

As Instituições Participantes da Oferta efetuaram a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de:

- (i) uma oferta aos Investidores Não Institucionais, a qual foi realizada pelas Instituições Consorciadas (“Oferta Não Institucional”), compreendendo:
 - (a) uma oferta aos Investidores Private, observado os termos descritos nos itens 5.1 e 5.1.1 abaixo;
 - (b) uma oferta aos Investidores de Varejo, observado os termos descritos nos itens 5.1 e 5.1.2 abaixo; e
 - (c) uma oferta aos Investidores Institucionais, a qual foi realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional (“Oferta Institucional”).

5.1. Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente (i) junto a Investidores Não Institucionais que realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico, com uma única Instituição Consorciada, destinado à subscrição/aquisição de Ações no âmbito da Oferta de Varejo (“Pedido de Reserva”), durante o período compreendido entre 29 de janeiro de 2021 (inclusive) e 10 de fevereiro de 2021 (inclusive) (“Período de Reserva”); e (ii) junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 9 abaixo) e que realizaram solicitação de reserva antecipada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva durante o período compreendido entre 29 de janeiro de 2021 (inclusive) e 2 de fevereiro de 2021 (inclusive), data esta que, nos termos da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (“Deliberação CVM 476”), terminando em data que antecedeu em, pelo menos, sete dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas” e, em conjunto com o Período de Reserva, “Períodos de Reserva”), em ambos os casos, observados, conforme aplicável, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo ou os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private (conforme definido abaixo).

Os Investidores Não Institucionais que foram considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que foram considerados Pessoas Vinculadas que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas que tenham realizado seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados tendo sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais).

No contexto da Oferta Não Institucional e considerando que a Companhia deve envidar melhores esforços para atingir a dispersão acionária, o montante de 11,5%, da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, foi destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não

Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva durante os Períodos de Reserva, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado:

- (i) o montante de 1,5% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), foi destinado à colocação pública para Investidores Private, sendo certo que:
 - (a) o montante de 1,0% do total das Ações inicialmente ofertado (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), foi destinado à colocação pública para Investidores do Segmento Private que realizaram seus investimentos de forma direta e que concordaram, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* do Segmento Private. Tendo em vista que a demanda foi superior a 1,0% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), haverá rateio proporcional descrito na definição “Rateio Oferta do Segmento Private *Lock-up*” deste Anúncio de Início, tendo sido integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private *Lock-up* (“Oferta do Segmento Private *Lock-up*”);
 - (b) o montante de 0,5% do total das Ações inicialmente ofertado (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), foi destinado à colocação pública para Investidores do Segmento Private que realizaram seus investimentos de forma direta e que não concordaram, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* do Segmento Private. Tendo em vista que a demanda foi superior a 0,5% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), haverá rateio proporcional descrito na definição “Rateio Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*”, deste Anúncio de Início, tendo sido integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up* (“Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*” e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private *Lock-up*, a “Oferta do Segmento Private”);
- (ii) o montante de 10% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), foi destinado à colocação pública para Investidores de Varejo, sendo certo que:
 - (a) o montante de 8,0% do total das Ações inicialmente ofertado (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), foi destinado à colocação pública para Investidores de Varejo que realizaram seus investimentos de forma direta e que concordaram, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo. Tendo em vista que a demanda foi superior a 8,0% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), haverá rateio proporcional descrito na definição “Rateio Oferta de Varejo *Lock-up*” deste Anúncio de Início, tendo sido integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* (“Oferta de Varejo *Lock-up*”);
 - (b) o montante de 2,0% do total das Ações inicialmente ofertado (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), foi destinado à colocação pública para Investidores de Varejo que realizaram seus investimentos de forma direta e que não concordaram, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo. Tendo em vista que a demanda foi superior a 2,0% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), haverá rateio

proporcional descrito na definição “Rateio Oferta de Varejo Sem *Lock-up*” deste Anúncio de Início, tendo sido integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up* (“Oferta de Varejo Sem *Lock-up*” e, em conjunto com a Oferta de Varejo *Lock-up*, “Oferta de Varejo”);

No contexto da Oferta Não Institucional, observados (i) o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 por Investidor de Varejo (“Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo”), (ii) o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 por Investidor de Varejo (“Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo” e, em conjunto com o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, “Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo”), (iii) o valor mínimo de pedido de investimento que seja superior ao montante de R\$1.000.000,00 por Investidor Private (“Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private”) e (iv) o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 por Investidor Private (“Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private” e, em conjunto com o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private, “Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private”), os Investidores Não Institucionais, a seu exclusivo critério, puderam aderir simultaneamente a mais de uma das modalidades da Oferta Não Institucional indicadas nos itens (i) e (ii) do item 5.1 acima, devendo, para tanto, indicar e discriminar em seus respectivos Pedidos de Reserva os valores a serem alocados em cada modalidade de Oferta Não Institucional desejada, com uma única Instituição Consorciada.

Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, especialmente as seções “Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco da Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (b) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigir (i) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro, e/ou (ii) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (c) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (d) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização de cadastro naquela Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, ver o item 7 deste Aviso ao Mercado.

Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização/liquidação das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva

feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

5.1.1. *Oferta do Segmento Private*

Observado o disposto neste item, os Investidores Private que desejassem adquirir Ações no âmbito da Oferta do Segmento Private puderam preencher seus respectivos Pedidos de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observado os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private.

Procedimento da Oferta do Segmento Private. Os Investidores Private deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- i. durante os Períodos de Reserva, cada um dos Investidores Private interessados em participar da Oferta do Segmento Private deveria realizar Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos iii, v, vi, vii, viii, x e iii abaixo e nos itens 7 e 13 abaixo;
- ii. os Investidores Private que tivessem interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, deveriam, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* do Segmento Private, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta Private Sem *Lock-up* e não participar da Oferta do Segmento Private *Lock-up*;
- iii. os Investidores Private puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Private, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado e os valores eventualmente depositados serão devolvidos, no prazo máximo de três dias úteis contados da divulgação deste Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- iv. as Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. **Recomendou-se aos Investidores Private interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida; (c) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os**

procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (d) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada;

- v. os Investidores Private deveriam realizar seus Pedidos de Reserva durante os Períodos de Reserva, sendo que os Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, necessariamente, indicar, no Pedido de Reserva, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado, ainda, o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private;
- vi. como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será vedada a colocação de Ações aos Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os eventuais valores eventualmente depositados integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função de IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados da data do cancelamento do Pedido de Reserva pela Instituição Consorciada;
- vii. tendo em vista que o total de Ações da Oferta do Segmento Private *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private *Lock-up* foi superior ao montante mínimo de Ações da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, haverá rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores Private Sem *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais ("Rateio Oferta do Segmento Private *Lock-up*"). Em razão do Rateio Oferta Segmento Private *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função de IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- viii. tendo em vista que o total de Ações da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem *Lock-up* superior ao montante mínimo de Ações da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, haverá rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser

destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores Private *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais (“Rateio Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*”). Em razão do Rateio Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função de IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;

- ix. até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, serão informados, a cada Investidor Private, pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do respectivo rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- x. até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor Private que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso ix acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, caso o Investidor Private não tenha estipulado um preço máximo por Ação como condição de eficácia, do Preço por Ação multiplicado pelo número de Ações a eles alocadas, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor Private;
- xi. na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor Private que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no item (x) acima;
- xii. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Private o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima, os valores depositados integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função de IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados da data do cancelamento do Pedido de Reserva pela Instituição Consorciada.

5.1.1.1. *Lock-up da Oferta do Segmento Private*

Os Investidores Private *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 70 dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as Ações adquiridas no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* (“*Lock-up do Segmento Private*”). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento Private *Lock-up*, cada Investidor Private *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 (“*Central Depositária*”) a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária até o encerramento do *Lock-up* do Segmento Private. Não obstante o *Lock-up* do Segmento Private, as Ações adquiridas no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações adquiridas no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

CASO O PREÇO DE MERCADO DAS AÇÕES VENHA A CAIR E/OU OS INVESTIDORES PRIVATE LOCK-UP POR QUAISQUER MOTIVOS VENHAM A PRECISAR DE LIQUIDEZ DURANTE O PERÍODO DE LOCK-UP DO SEGMENTO PRIVATE LOCK-UP E TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DAS AÇÕES DA OFERTA DO SEGMENTO PRIVATE LOCK-UP SEREM TRANSFERIDAS, EMPRESTADAS, ONERADAS, DADAS EM GARANTIA OU PERMUTADAS, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, TAIS RESTRIÇÕES PODERÃO CAUSAR-LHES PERDAS. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES – OS INVESTIDORES DE VAREJO LOCK-UP OU DA OFERTA DO SEGMENTO PRIVATE LOCK-UP, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERIR, EMPRESTAR, ONERAR, DAR EM GARANTIA OU PERMUTAR, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, A TOTALIDADE DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA DE SUA TITULARIDADE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, PODERÃO INCORRER EM PERDAS EM DETERMINADAS SITUAÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR.

5.1.2. *Oferta de Varejo*

Observado o disposto neste item, os Investidores de Varejo que desejaram adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo puderam preencher seu respectivo Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo.

Procedimento da Oferta de Varejo. Os Investidores de Varejo deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- i. durante os Períodos de Reserva, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta de Varejo deveriam realizar Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos iii, v, vi, vii, viii, x e v abaixo e nos itens 7 e 13 abaixo;

- ii. os Investidores de Varejo que tivessem interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo *Lock-up*, deveriam, necessariamente, indicar, no Pedido de Reserva, que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, sob pena de ser considerado um Investidor de Varejo Sem *Lock-up* e não participar da Oferta de Varejo *Lock-up*;
- iii. os Investidores de Varejo que decidiram participar diretamente da Oferta de Varejo puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado e os valores eventualmente depositados serão devolvidos, no prazo máximo de três dias úteis contados da divulgação deste Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- iv. as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. **Recomendou-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (c) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (d) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada;**
- v. os Investidores de Varejo deveriam realizar seus Pedidos de Reserva nos Períodos de Reserva, sendo que os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado ainda o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo;
- vi. foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os eventuais valores eventualmente depositados integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos

incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função de IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados da data do cancelamento do Pedido de Reserva pela Instituição Consorciada;

- vii. tendo em vista que o total de Ações da Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* foi superior ao montante mínimo de Ações da Oferta de Varejo *Lock-up*, haverá rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores de Varejo Sem *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais (“Rateio Oferta de Varejo Lock-up”). Em razão do Rateio Oferta de Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função de IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- viii. tendo em vista que o total de Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up* foi igual superior ao montante mínimo de Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, haverá rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores de Varejo *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais, (“Rateio Oferta de Varejo Sem Lock-up”). Em razão do Rateio Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função de IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- ix. até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do respectivo rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- x. até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (ix acima) à Instituição Consorciada que

tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, caso o Investidor de Varejo não tenha estipulado um preço máximo por Ação como condição de eficácia, do Preço por Ação multiplicado pelo número de Ações a ele alocadas, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo;

- xi. na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso x acima;
- xii. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor de Varejo o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso x acima, os valores depositados integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função de IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados da data do cancelamento do Pedido de Reserva pela Instituição Consorciada.

5.1.2.1. Lock-up da Oferta de Varejo

Os Investidores de Varejo *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as Ações adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* ("Lock-up da Oferta de Varejo"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta de Varejo *Lock-up*, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária até o encerramento do *Lock-up* da Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* da Oferta de Varejo, as Ações adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

CASO O PREÇO DE MERCADO DAS AÇÕES VENHA A CAIR E/OU OS INVESTIDORES DE VAREJO LOCK-UP POR QUAISQUER MOTIVOS VENHAM A PRECISAR DE LIQUIDEZ DURANTE O PERÍODO DE LOCK-UP DA OFERTA DE VAREJO LOCK-UP E TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DAS AÇÕES DA OFERTA DE VAREJO SEREM TRANSFERIDAS, EMPRESTADAS, ONERADAS, DADAS EM GARANTIA OU PERMUTADAS, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, TAIS RESTRIÇÕES

PODERÃO CAUSAR-LHES PERDAS. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES – OS INVESTIDORES DE VAREJO *LOCK-UP* OU DA OFERTA DO SEGMENTO PRIVATE *LOCK-UP*, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERIR, EMPRESTAR, ONERAR, DAR EM GARANTIA OU PERMUTAR, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, A TOTALIDADE DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA DE SUA TITULARIDADE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, PODERÃO INCORRER EM PERDAS EM DETERMINADAS SITUAÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR.

5.2. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item (c) acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, sendo que, na apresentação das intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding* pelos Investidores Institucionais, não foram admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistiu o estabelecimento de qualquer valor mínimo e máximo de investimento e cada Investidor Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional para, então, apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Tendo em vista que o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, excedeu o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos no item (c) acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendem ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização deste Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas aos respectivos Investidores Institucionais deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante integralização/liquidação à vista, em moeda corrente nacional, e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

A subscrição/aquisição das Ações será formalizada mediante preenchimento do boletim de subscrição ou assinatura do contrato de compra e venda, conforme o caso, cujos modelos finais foram previamente apresentados à CVM e que informam o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e

integralizadas/liquidadas, no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Resolução CVM 13 ou na Lei 4.131.

6. PRAZOS DE DISTRIBUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

O prazo para a distribuição das Ações nesta data mediante a disponibilização deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para distribuição das Ações será (i) de até seis meses contados a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) até a data de disponibilização do “*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Orizon Valorização de Resíduos S.A.*” (“Anúncio de Encerramento”), o que ocorrer primeiro (“Prazo de Distribuição”).

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até dois dias úteis contados da data de disponibilização deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (sem considerar as Ações Suplementares) (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, exceto com relação à distribuição das Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o segundo dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, “Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Resolução CVM 13, ou na Lei 4.131.

A data de início da Oferta ocorre na presente data, 12 de fevereiro de 2021. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a disponibilização do Anúncio de Encerramento, com data máxima estimada para 11 de agosto de 2021, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, os Investidores Não Institucionais poderão desistir dos respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido seus respectivos Pedidos de Reserva (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada) (a) até as 12:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; e (b) até as 14:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima.

A revogação, cancelamento, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 18 abaixo, mesmos meios utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado, bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada.

Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento nos termos do item (c) acima.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (c) acima e decida desistir do Pedido de Reserva nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta que tenha recebido Pedidos de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (c) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de três dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, integralizarem/liquidarem as Ações (considerando as Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas/liquidadas pelos seus respectivos investidores, na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação").

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas/liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, realizará, de forma individual e não solidária, a integralização/liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente integralizadas/liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. A Garantia Firme de Liquidação, individual e não solidária, é vinculante a partir do momento em que forem assinados o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional e forem cumpridas as condições neles previstas, concedido o registro da Companhia como companhia aberta sob a categoria "A" pela CVM nos termos da Instrução CVM 480, concedidos os registros da Oferta pela CVM, disponibilizado este Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação estabelecido conforme Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o disposto nesse parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades previstas no Contrato de Estabilização, conforme disposto no item 10 abaixo.

9. PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação é de R\$22,00, o qual foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação foi justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram

suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Portanto, a emissão de Ações neste critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Os Investidores Não Institucionais que aderiram à Oferta Não Institucional não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.

Não foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não foi permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido suas intenções de investimento automaticamente canceladas. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do respectivo artigo 55.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores ou, ainda, colaterais até o segundo grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas ("Pessoas Vinculadas").

As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou a quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional puderam realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade à qual estavam vinculadas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para (i) proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros tendo ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de *total return swap*, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão

considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta, para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap hedge* podem ter influenciado a demanda e o preço das Ações” do Prospecto Definitivo.**

10. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES E FORMADOR DE MERCADO

O Agente Estabilizador, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Corretora”), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização do preço das ações da Companhia na B3, por um período de 30 dias contados a partir da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, por meio de operações bursáteis de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no “*Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Orizon Valorização de Resíduos S.A.*” (“*Contrato de Estabilização*”), o qual foi previamente analisado e aprovado pela CVM e pela B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM 476.

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das Ações da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM nos endereços indicados no item 18 abaixo.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, em relação às Ações, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

11. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive o direito de participar das assembleias gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações ordinárias, conforme o caso. As Ações darão, ainda, a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da disponibilização deste Anúncio de Início, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Ações, destacam-se os seguintes:

- (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponde a um voto;
- (b) recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início, incluindo, observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 5% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações;
- (e) direito de preferência na subscrição de novas ações debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);
- (g) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de saída voluntária do Novo Mercado por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores. A saída do Novo Mercado poderá ocorrer, independentemente da realização da referida oferta pública de aquisição, na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral extraordinária da Companhia, nos termos do artigo 44 do Regulamento do Novo Mercado;
- (h) direito de retirada dos acionistas que dissentirem de certas deliberações tomadas em assembleia geral, mediante reembolso do valor de suas ações com base no seu valor patrimonial, considerados os termos, hipóteses e exceções previstos na Lei das Sociedades por Ações;
- (i) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência da Companhia.

12. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA B3

As Ações serão negociadas no Novo Mercado sob o código “ORVR3”, a partir do dia útil seguinte à data de disponibilização deste Anúncio de Início.

A Companhia, voluntariamente, solicitou à B3 adesão ao segmento de listagem do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e de divulgação de informações ao mercado mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, condicionada à realização da Oferta.

A Companhia e a B3 celebraram, em 8 de fevereiro de 2021, o “Contrato de Participação no Novo Mercado” (“Contrato de Participação”), conforme disposto no artigo 5º do Regulamento do Novo Mercado, o qual entrará em vigor na data de disponibilização deste Anúncio de Início. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no item “12.12 – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia, anexo ao Prospecto Definitivo.

Por meio do Contrato de Participação, a Companhia adere ao segmento especial do mercado de ações da B3 denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Para informações adicionais sobre a negociação das ações na B3, consulte uma das Instituições Participantes da Oferta.

Recomenda-se, antes da decisão de investimento nas Ações, a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, em especial a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia, e do item “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, do Prospecto Definitivo.

13. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA E CANCELAMENTO DOS PEDIDOS DE RESERVA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as Ações ou ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva, boletins de subscrição, contratos de compra e venda que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente, por tal Instituição Consorciada, aos respectivos investidores, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de até três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer

remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos em razão do depósito, e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos eventualmente incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ser suspensa, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere este item 13 deverá informar, imediatamente, sobre o referido cancelamento, os investidores de quem tenham recebido Pedido de Reserva, boletim de subscrição/contrato de compra e venda. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e/ou boletins de subscrição/contratos de compra e venda cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

14. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (*LOCK-UP*)

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia (os “Administradores”) celebrarão acordos de restrição à emissão e/ou venda de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Instrumento de *Lock-Up*”), por meio dos quais obrigam-se perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período de 180 dias contados da data do Prospecto Definitivo (“Período de *Lock-up*”), conforme seja aplicável em cada Instrumento de *Lock-up*, a não efetuar quaisquer das seguintes operações, direta ou indiretamente, conforme aplicável em cada caso, sem o prévio consentimento dos Agentes de Colocação Internacional e dos Coordenadores da Oferta, emitir, ofertar, vender, contratar para vender, empenhar, emprestar, fazer qualquer venda a descoberto (*short sale*) ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia ou valores mobiliários conversíveis em, permutáveis ou exercíveis por quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia, celebrar uma transação que teria o mesmo efeito, ou celebrar qualquer *swap*, *hedge* ou outro acordo que transfira, no todo ou em parte, qualquer uma dos resultados econômicos decorrentes da titularidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, independentemente de qualquer transação acima mencionada ser liquidada pela entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia ou outros valores, em dinheiro ou de outra forma, ou, no caso de cada um dos anteriores, divulgar publicamente a intenção de fazer qualquer oferta, venda, penhor ou alienação, ou de celebrar em qualquer transação, *swap*, *hedge* ou outro acordo, sem, em cada caso, o consentimento prévio por escrito dos Coordenadores da Oferta.

As Ações adquiridas pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores e pelos Administradores no mercado aberto após a data de conclusão da Oferta não estarão sujeitas às restrições listadas acima. As vedações listadas acima não se aplicarão, conforme aplicável em cada Instrumento de *Lock-up*, no caso da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Administradores, nas hipóteses de transferência realizadas: (i) em conexão com a venda das Ações conforme previsto nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional; (ii) como doação de boa-fé, desde que antes de qualquer transferência, o destinatário concorde por escrito em ficar vinculado aos termos do Instrumento de *Lock-up*;

(iii) transferência para um *trust* em benefício direto ou indireto do signatário do Instrumento de *Lock-up* e/ou para um membro da família imediata e/ou afiliado (conforme tal termo é definido na *Rule 405* nos termos do *Securities Act*) do signatário, desde que antes de qualquer transferência, o destinatário concorde por escrito em ficar vinculado aos termos do Acordo de *Lock-up*; (iv) a qualquer uma de suas afiliadas (conforme tal termo é definido na *Rule 405* nos termos do *Securities Act*), desde que antes de qualquer transferência, o destinatário concorde por escrito em estar vinculado nos termos do Instrumento de *Lock-up*; (v) como um empréstimo pelo signatário a qualquer Coordenador da Oferta ou a qualquer entidade indicada por tal Coordenador da Oferta, para permitir a estabilização das Ações; (vi) se tal transferência ocorrer por força de um testamento ou de pleno direito, incluindo, sem limitação, às leis de sucessão e partilhas de bens em divórcio; (vii) em conexão com qualquer plano de opção de compra de ações devidamente aprovado da Companhia, de acordo com os termos de um plano em vigor na data de celebração do Contrato de Colocação Internacional, conforme descrito no Prospecto Definitivo; (viii) em operações realizadas no mercado aberto após a conclusão da Oferta; (ix) como uma distribuição a sócios ou acionistas dos Acionistas Vendedores; ou (x) de acordo com o exercício por terceiros de uma opção de compra de ações de emissão da Companhia e de titularidade do respectivo signatário do Instrumento de *Lock-up* e que esteja em vigor na data de fixação do Preço por Ação, desde que antes de qualquer transferência, o destinatário concorde por escrito em estar vinculado nos termos do Instrumento de *Lock-up*; (xi) com o consentimento prévio por escrito dos Coordenadores da Oferta; desde que, no caso de qualquer operação realizada nos termos do item (viii) acima, tal operação não seja obrigada a ser divulgada durante o Período de *Lock-up* por qualquer pessoa em qualquer documento público ou arquivamento na CVM ou de outra forma e nenhum arquivamento deve ser feito voluntariamente durante o Período de *Lock-Up*, que não sejam aquelas operações cuja comunicação à CVM seja obrigatória nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada; desde que, ainda, qualquer transferência, alienação ou distribuição prevista em cada uma das cláusulas (ii), (iii) e (iv) acima não envolva uma disposição de valor. Para os fins deste Contrato, "membro da família imediata" significa qualquer relação de sangue, casamento ou adoção, ou 2º grau de parentesco.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial de ações ordinárias de emissão da Companhia poderá prejudicar o valor de negociação das Ações.

Para mais informações, veja o fator de risco “A emissão, a venda ou a percepção de uma potencial emissão ou venda de quantidades significativas de ações ordinárias de emissão da Companhia após a conclusão da Oferta e/ou após o período de *Lock-up* pode afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia” constante da seção “Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Definitivo.

15. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO E CUSTÓDIA DAS AÇÕES DA COMPANHIA

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações é a Banco do Brasil S.A.

16. DATA DE INÍCIO DA OFERTA E DATAS PREVISTAS PARA OS EVENTOS POSTERIORES À DATA DE REGISTRO DA OFERTA

A Oferta Primária foi registrada pela CVM sob o nº CVM/SRE/REM/2021/011 e a Oferta Secundária foi registrada pela CVM sob o nº CVM/SRE/SEC/2021/011, ambas em 12 de fevereiro de 2021, data de início da Oferta.

Adicionalmente, segue abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta posteriores ao seu registro pela CVM, informando seus principais eventos a partir da concessão do registro pela CVM:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Concessão dos registros da Oferta pela CVM	12/02/2021
	Disponibilização do Anúncio de Início	
	Disponibilização do Prospecto Definitivo	
	Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	
2	Início de negociação das Ações no segmento Novo Mercado da B3	17/02/2021
3	Data de Liquidação	18/02/2021
4	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	18/03/2021
5	Data limite para a liquidação das Ações Suplementares	22/03/2021
6	Data de encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo <i>Lock-up</i>	29/03/2021
7	Data de encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta do Segmento Private <i>Lock-up</i>	23/04/2021
8	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	11/08/2021

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Foi admitido o recebimento de reservas a partir da nova divulgação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas), para subscrição das Ações, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de anúncio divulgado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 18 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Definitivo. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição, veja item 8 deste Anúncio de Início e seção “Informações sobre a Oferta - Regime de Distribuição das Ações” do Prospecto Definitivo.

17. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Segundo o Estatuto Social da Companhia, seu objeto social consiste na participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, atuantes nos setores de: (i) tratamento e/ou destinação final de resíduos perigosos e não-perigosos; (ii) transbordo, remoção e/ou transporte de resíduos; (iii) geração de energia a partir do biogás, exploração do biogás de aterros sanitários, geração e

comercialização de créditos de carbono ou similares; (iv) serviços de engenharia ambiental, (v) gerenciamento de resíduos; (vi) beneficiamento e/ou industrialização de resíduos; (vii) reciclagem de resíduos domiciliares, industriais e comerciais; (viii) blendagem de resíduos para coprocessamento; (ix) geração de energia a partir da queima de resíduos; e (x) tratamento de chorume e de efluentes não-domésticos, como sócia, acionista ou quotista, e outras atividades afins.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência que estão disponíveis nos locais indicados no item 18 abaixo.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Recomenda-se a todos os potenciais investidores, incluindo-se os Investidores Institucionais, que leiam o Prospecto Definitivo, em especial as seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” e “Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco da Companhia” do Prospecto Definitivo, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento nas Ações.**

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo, incluindo o Formulário de Referência a ele incorporado, ter acesso aos anúncios e avisos referentes à Oferta ou obter informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se, a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e/ou das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

Mais informações sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva das Ações poderão ser obtidas junto aos Coordenadores da Oferta, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também junto às Instituições Consorciadas.

COMPANHIA

Orizon Valorização de Resíduos S.A.

Rua Joaquim Palhares, 40, 1º andar (parte), Cidade Nova
CEP 20260-080, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Leonardo Roberto Pereira dos Santos

Tel.: (21) 3974-6150

<http://orizonvr.com.br> (neste *website* clicar em “Documentos da Oferta”).

COORDENADORES DA OFERTA

Coordenador Líder

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º (partes) andares
CEP 04542-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo de la Peña

Tel.: +55 (11) 3701-6401

www.credit-suisse.com/br (neste *website*, clicar em “Investment Banking”, depois clicar em “Ofertas”, e, então, clicar em “Prospecto Definitivo” ao lado de “Orizon Valorização de Resíduos S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Orizon Valorização de Resíduos S.A.”).

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar
CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Tel.: +55 (11) 3383-2000

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* acessar “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2020” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da Orizon Valorização de Resíduos S.A.” clicar em “Prospecto Definitivo”)

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 8º andares, Leblon
22440-032, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Vitor Saraiva

Tel.: +55 (21) 3265-3700

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Orizon Valorização de Resíduos S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”)

O Prospecto Definitivo também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*:

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

<https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste *website* acessar “Central de Sistemas da CVM” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na opção “R\$0,00” na linha “Ações” da coluna “Primária”, em seguida na opção “R\$0,00” na coluna “Oferta Inicial (IPO)” e, em seguida, no número de processos constante da linha “Orizon Valorização de Resíduos S.A.”, link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta.

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Orizon Valorização de Resíduos S.A.”, link no qual serão disponibilizados os Prospectos da Oferta).

DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3 INDICADOS A SEGUIR:

COMPANHIA

Orizon Valorização de Resíduos S.A.

<http://orizonvr.com.br> (neste *website* clicar em “Documentos da Oferta”).

COORDENADORES DA OFERTA

Coordenador Líder

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

www.credit-suisse.com/br (neste *website*, clicar em “Investment Banking”, depois clicar em “Ofertas” e, então, clicar no título do documento correspondente ao lado de “Orizon Valorização de Resíduos S.A.– Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Orizon Valorização de Resíduos S.A.”).

Banco BTG Pactual S.A.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2020” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Orizon Valorização de Resíduos S.A.” escolher o link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida clicar em “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Orizon Valorização de Resíduos S.A.” e, então, escolher o link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Comissão de Valores Mobiliários

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Central de Sistemas da CVM” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na opção “R\$0,00” na linha “Ações” da coluna “Primária”, em seguida na opção “R\$0,00” na coluna “Oferta Inicial (IPO)” e, em seguida, no número de processos constante da linha “Orizon Valorização de Resíduos S.A.”, link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta).

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Orizon Valorização de Resíduos S.A.” link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

Nos termos do art. 4º da Instrução CVM 400, a Inovatec, o FIP Spectra e o FLF, na qualidade de acionistas vendedores da Oferta, foram dispensados pela CVM de divulgar o Aviso ao Mercado, bem como sua nova disponibilização (com o logotipo das Instituições Consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, uma vez que os Acionistas Vendedores não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (<http://www.b3.com.br>).

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, que não o Brasil.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência anexo, contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, a Oferta, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta recomendam aos investidores que estes baseiem suas decisões de investimento nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência. Para mais informações, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e/ou os Coordenadores da Oferta poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e/ou de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta”, do Prospecto Preliminar.

Os Coordenadores da Oferta recomendaram fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta lessem, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA,

PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. Como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Portanto, uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, já que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever/adquirir Ações ou, com relação à qual o investimento em Ações seria, no entendimento da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.

A Oferta Primária foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2021/011 em 12 de fevereiro de 2021. A Oferta Secundária foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/2021/011 em 12 de fevereiro de 2021

“O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.”



São Paulo, 11 de fevereiro de 2021

Coordenadores da Oferta



Instituições Consorciadas

